

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 18/2017**  
**DL N.º 08/2017**  
**PROCESSO N.º SC/3867/2017**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e inscrito sob CPF/MF n.º 110.529.178-28 e pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. HÉLIO JOSÉ DE PAULA**, portador do R.G. n.º 28.281.096-1 e do C.P.F./MF 251.352.578-70 e, de outro lado a empresa **COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP**, com sede à Rua Fernão Dias, n.º 76, Jd. Nova América, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.387.904/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Adilson dos Santos Junior, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 42.756.205-3 e do CPF sob o n.º 436.817.418-67, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

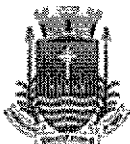
1.1. **Aquisição em caráter emergencial, de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a alimentação escolar de rede pública de ensino do município, pelo período de 45 dias, conforme quadro abaixo:**

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Valor	VALOR TOTAL
18	MACARRÃO PARAFUSO..	QUILO	3400	R\$ 4,29	R\$ 14.586,00
19	MACARRÃO SOPA AVE MARIA	QUILO	240	R\$ 4,29	R\$ 1.029,60
25	SUCO CAJU-MERENDA ESCOLAR	LITRO	2200	R\$ 6,05	R\$ 13.310,00
Valor global:				R\$ 28.925,60	

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeiturabatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br





157 AP

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

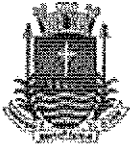
#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total dos produtos é de **R\$ 28.925,60 (vinte e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

6.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços pela Secretaria requisitante, bem como os documentos a seguir dispostos.

6.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:



158 f

**6.4.1.** Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

**6.4.2.** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

**6.4.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

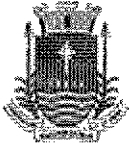
**7.1.** Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato R\$ 28.925,60 (vinte e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>Valor</b>
Educação	180 – 06.01.12.306.0016.2.043.339030.01.110000	R\$ 8.267,60
	725 – 06.01.12.306.0016.2.043.339030.05.200220	R\$ 20.658,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.925,60 (vinte e oito mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)</b>	

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

**8.1.** O presente contrato terá validade de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitando-se o limite previsto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capitão de Ubatuba

1574

9.1 Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa – que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

9.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

9.2.1 A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.

9.2.2 A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 As dúvidas e questões e respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Litoral

*Handwritten signature*

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 29 de março de 2017.

*Handwritten signature of the Mayor*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**

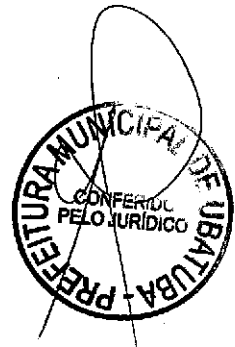
*Handwritten signature of the Secretary of Education*

**Secretário Municipal de Educação**

**HÉLIO JOSÉ DE PAULA**

**CONTRATADA**

**COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP**



*Handwritten signature of the contractor*

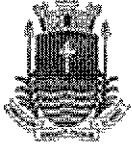
**Testemunhas:**

*Handwritten signature of Karen Tanielly Couto Portela*

**Karen Tanielly Couto Portela**  
**RG 45.103.274-3**

*Handwritten signature of Carla Hellen Siqueira Silva*

**Carla Hellen Siqueira Silva**  
**RG 48.637.116-5**



*Val J*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CONTRATADA:** COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 18/2017

**OBJETO:** Aquisição em caráter emergencial, de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a alimentação escolar de rede pública de ensino do município, pelo período de 45 dias.

**ADVOGADO(S):** (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Ubatuba, 29 de março de 2017.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Delcio Jose Sato - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

Nome e cargo: Hélio José de Paula - Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: *Marcelo Carlos de Jesus Junior* / Representante

E-mail institucional: *valdemir@ComercialTopMix.com.br*

E-mail pessoal:

Assinatura: 

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**